



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025 — SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE
DO MARANHÃO, E A EMPRESA R N DE PAIVA MELO
LTDA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.309/0001-10, com sede na Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre, Capinzal do Norte/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pela Sra. Elissandra Nascimento Abreu, Secretária Municipal de Educação, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **R N DE PAIVA MELO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.040.447/0001-27, sediada na Rua Maranhão Sobrinho, 135, Centro, Santo Antônio dos Lopes, Maranhão, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por Raimundo Nonato de Paiva Melo, portador(a) do CPF nº 063.328.313-40, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 61/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 25/2025 e da Ata de Registro de Preços nº 011/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de peças de manutenção de veículos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Capinzal do Norte/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços nº 011/2026.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.3. A Ata de Registro de Preços nº 011/2026;

1.1.4. A Proposta da CONTRATADA;

1.1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 234.500,00 (duzentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais)**, conforme planilha abaixo descrita, extraída da proposta de preços vencedora do certame:

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CEP: 65.735-000

Raimundo



FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Lote 05 – Ônibus Neobus Mini ESC – Ano 2016

Item	Descrição	Marca	Unidade	Valor Total (R\$)
201	Filtro de óleo do motor	MAHLE	unid	1.360,00
202	Filtro de combustível primário	MAHLE	unid	1.360,00
203	Filtro de combustível secundário	MAHLE	unid	1.020,00
204	Filtro de ar do motor	MAHLE	unid	1.020,00
205	Filtro de ar secundário	MAHLE	unid	680,00
206	Filtro hidráulico	MAHLE	unid	528,00
207	Filtro da transmissão	MAHLE	unid	422,56
208	Bateria 12V	BOSCH	unid	960,00
209	Cabo de bateria	BOSCH	unid	720,00
210	Vela de ignição	BOSCH	unid	720,00
211	Pastilha de freio dianteira	FRASLE	unid	640,00
212	Pastilha de freio traseira	FRASLE	unid	480,00
213	Disco de freio dianteiro	FRASLE	unid	960,00
214	Disco de freio traseiro	FRASLE	unid	960,00
215	Cilindro mestre de freio	FRASLE	unid	1.027,28
216	Cilindro auxiliar de freio	FRASLE	unid	771,00
217	Válvula reguladora de freio	FRASLE	unid	537,92
218	Pneus dianteiros	GOODYEAR	unid	1.392,00
219	Pneus traseiros	GOODYEAR	unid	2.784,00
220	Roda dianteira	BOSCH	unid	1.595,76
221	Roda traseira	BOSCH	unid	3.180,60
222	Cubo de roda dianteiro	BOSCH	unid	999,72
223	Cubo de roda traseiro	BOSCH	unid	1.960,36
224	Suspensão dianteira – mola helicoidal	COFAP	unid	1.752,00
225	Suspensão traseira – mola helicoidal	COFAP	unid	2.789,58
226	Amortecedor dianteiro	COFAP	unid	1.943,00
227	Amortecedor traseiro	COFAP	unid	2.933,28
228	Corrente de transmissão	BOSCH	unid	466,34
229	Correia do alternador	CONTINENTAL	unid	508,08
230	Correia da bomba d'água	CONTINENTAL	unid	727,20
231	Bomba de água	VALEO	unid	687,60
232	Radiador do motor	VALEO	unid	1.440,00
233	Válvula termostática	BOSCH	unid	241,12
234	Intercooler	BOSCH	unid	1.935,80
235	Turbo compressor	BOSCH	unid	2.399,40

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CEP: 65.735-000

RAIMUNDO



FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Item	Descrição	Marca	Unidade	Valor Total (R\$)
236	Sensor de pressão do motor	BOSCH	unid	479,88
237	Sensor de temperatura do motor	BOSCH	unid	333,54
238	Velocímetro	BOSCH	unid	663,98
239	Manômetro de pressão de óleo	PETRONAS	unid	543,60
240	Alavanca de câmbio	BOSCH	unid	634,04
241	Cabo do acelerador	BOSCH	unid	311,64
242	Junta homocinética	BOSCH	unid	756,00
243	Pistão de direção hidráulica	BOSCH	unid	660,00
244	Válvula de direção hidráulica	BOSCH	unid	675,60
245	Bomba hidráulica de direção	BOSCH	unid	837,72
246	Cilindro de direção	BOSCH	unid	1.812,12
247	Anel de vedação hidráulico	BOSCH	unid	251,60
248	Eixo dianteiro	BOSCH	unid	1.255,68
249	Eixo traseiro	BOSCH	unid	1.308,00
250	Caixa de câmbio	BOSCH	unid	3.500,00
251	Farois dianteiros	BOSCH	unid	1.946,40
252	Farois traseiros	BOSCH	unid	1.238,36
253	Lanterna de freio	FRASLE	unid	306,00
254	Lanterna de ré	BOSCH	unid	102,00
255	Interruptor de luz	BOSCH	unid	276,00
256	Painel de instrumentos	BOSCH	unid	1.680,00
257	Cinto de segurança	BOSCH	unid	1.600,00
258	Espelho retrovisor externo	BOSCH	unid	128,00
259	Espelho retrovisor interno	BOSCH	unid	63,00
260	Junta do motor	BOSCH	unid	895,05
261	Painel frontal do motorista	BOSCH	unid	700,00
262	Paracheque dianteiro	BOSCH	unid	1.000,00
263	Paracheque traseiro	BOSCH	unid	120,00
264	Amortecedor da porta traseira	BOSCH	unid	574,80
265	Trava da porta lateral	BOSCH	unid	505,20
266	Guarnição de porta	BOSCH	unid	584,00
267	Cabo de embreagem	BOSCH	unid	199,58
268	Pastilha de freio de estacionamento	FRASLE	unid	216,00
269	Tambor de freio de estacionamento	FRASLE	unid	2.400,00
270	Resistência do ar condicionado	BOSCH	unid	150,00
271	Válvula de ar condicionado	BOSCH	unid	340,00

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CEP: 65.735-000

Raimundo



FLS. Nº _____

PROC. Nº _____

RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Item	Descrição	Marca	Unidade	Valor Total (R\$)
272	Compressores de ar	BOSCH	unid	1.200,00
273	Filtro de cabine de ar	MAHLE	unid	126,24
274	Eletroválvula de porta	BOSCH	unid	900,00
275	Motor de partida	BOSCH	unid	1.700,00
276	Alternador	BOSCH	unid	1.954,79
277	Velas aquecedoras	BOSCH	unid	338,58
278	Mangueira de radiador	VALEO	unid	1.800,00
279	Mangueira hidráulica	BOSCH	unid	1.440,00
280	Serra de cinto de porta	BOSCH	unid	90,00

Valor total do Lote 05: R\$ 82.500,00

Lote 06 – Ônibus Marco Polo Volare – Ano 2013

Item	Descrição	Marca	Unidade	Valor Total (R\$)
281	Filtro de óleo do motor	MAHLE	unid	977,60
282	Filtro de combustível primário	MAHLE	unid	792,00
283	Filtro de combustível secundário	MAHLE	unid	781,20
284	Filtro de ar do motor	MAHLE	unid	971,10
285	Filtro de ar secundário	MAHLE	unid	624,00
286	Filtro hidráulico	MAHLE	unid	737,28
287	Filtro da transmissão	MAHLE	unid	294,00
288	Bateria 12V	BOSCH	unid	936,00
289	Cabo de bateria	BOSCH	unid	611,58
290	Vela de ignição	BOSCH	unid	432,00
291	Pastilha de freio dianteira	FRASLE	unid	576,00
292	Pastilha de freio traseira	FRASLE	unid	432,00
293	Disco de freio dianteiro	FRASLE	unid	960,00
294	Disco de freio traseiro	FRASLE	unid	960,00
295	Cilindro mestre de freio	FRASLE	unid	984,70
296	Cilindro auxiliar de freio	FRASLE	unid	488,86
297	Válvula reguladora de freio	FRASLE	unid	366,72
298	Pneus dianteiros	GOODYEAR	unid	1.716,00
299	Pneus traseiros	GOODYEAR	unid	3.432,00
300	Roda dianteira	BOSCH	unid	1.737,60
301	Roda traseira	BOSCH	unid	3.475,20
302	Cubo de roda dianteiro	BOSCH	unid	1.200,00
303	Cubo de roda traseiro	BOSCH	unid	2.400,00

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CEP: 65.735-000

Raimundo



FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

[Handwritten signature]

Item	Descrição	Marca	Unidade	Valor Total (R\$)
304	Suspensão dianteira – mola helicoidal	COFAP	unid	1.368,00
305	Suspensão traseira – mola helicoidal	COFAP	unid	1.946,52
306	Amortecedor dianteiro	COFAP	unid	2.280,28
307	Amortecedor traseiro	COFAP	unid	3.234,48
308	Corrente de transmissão	BOSCH	unid	466,34
309	Correia do alternador	CONTINENTAL	unid	464,44
310	Correia da bomba d'água	CONTINENTAL	unid	624,00
311	Bomba de água	VALEO	unid	551,40
312	Radiador do motor	VALEO	unid	1.200,00
313	Válvula termostática	BOSCH	unid	258,50
314	Intercooler	BOSCH	unid	1.338,00
315	Turbo compressor	BOSCH	unid	2.082,00
316	Sensor de pressão do motor	BOSCH	unid	324,18
317	Sensor de temperatura do motor	BOSCH	unid	657,93
318	Velocímetro	BOSCH	unid	777,00
319	Manômetro de pressão de óleo	PETRONAS	unid	543,60
320	Alavanca de câmbio	BOSCH	unid	408,20
321	Cabo do acelerador	BOSCH	unid	234,00
322	Junta homocinética	BOSCH	unid	756,00
323	Pistão de direção hidráulica	BOSCH	unid	660,00
324	Válvula de direção hidráulica	BOSCH	unid	507,80
325	Bomba hidráulica de direção	BOSCH	unid	1.453,88
326	Cilindro de direção	BOSCH	unid	1.800,00
327	Anel de vedação hidráulico	BOSCH	unid	270,40
328	Eixo dianteiro	BOSCH	unid	1.417,60
329	Eixo traseiro	BOSCH	unid	1.740,58
330	Caixa de câmbio	BOSCH	unid	4.000,00
331	Farois dianteiros	BOSCH	unid	1.946,40
332	Farois traseiros	BOSCH	unid	1.072,80
333	Lanterna de freio	FRASLE	unid	306,00
334	Lanterna de ré	BOSCH	unid	108,00
335	Interruptor de luz	BOSCH	unid	245,70
336	Painel de instrumentos	BOSCH	unid	3.500,00
337	Cinto de segurança	BOSCH	unid	1.440,00
338	Espelho retrovisor externo	BOSCH	unid	128,00
339	Espelho retrovisor interno	BOSCH	unid	150,00

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CEP: 65.735-000

Raimundo



FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Item	Descrição	Marca	Unidade	Valor Total (R\$)
340	Junta do motor	BOSCH	unid	1.352,13

Valor total do Lote 06: R\$ 67.500,00

Lote 07 – Ônibus Ivaco/Bus – Ano 2025

Item	Descrição	Marca	Unidade	Valor Total (R\$)
341	Filtro de óleo do motor	MAHLE	unid	1.200,00
342	Filtro de combustível primário	MAHLE	unid	900,00
343	Filtro de combustível secundário	MAHLE	unid	900,00
344	Filtro de ar do motor	MAHLE	unid	900,00
345	Filtro de ar secundário	MAHLE	unid	648,00
346	Filtro hidráulico	MAHLE	unid	240,00
347	Filtro da transmissão	BOSCH	unid	360,00
348	Bateria 12V	BOSCH	unid	936,00
349	Cabo de bateria	BOSCH	unid	422,40
350	Vela de ignição	FRASLE	unid	360,00
351	Pastilha de freio dianteira	FRASLE	unid	576,00
352	Pastilha de freio traseira	FRASLE	unid	432,00
353	Disco de freio dianteiro	FRASLE	unid	960,00
354	Disco de freio traseiro	FRASLE	unid	960,00
355	Cilindro mestre de freio	FRASLE	unid	984,00
356	Cilindro auxiliar de freio	FRASLE	unid	771,00
357	Válvula reguladora de freio	FRASLE	unid	819,46
358	Pneus dianteiros	GOODYEAR	unid	1.456,80
359	Pneus traseiros	GOODYEAR	unid	2.913,60
360	Roda dianteira	BOSCH	unid	2.466,36
361	Roda traseira	BOSCH	unid	4.932,72
362	Cubo de roda dianteiro	BOSCH	unid	1.332,00
363	Cubo de roda traseiro	BOSCH	unid	2.520,00
364	Suspensão dianteira – mola helicoidal	COFAP	unid	2.234,40
365	Suspensão traseira – mola helicoidal	COFAP	unid	3.420,00
366	Amortecedor dianteiro	COFAP	unid	2.400,00
367	Amortecedor traseiro	COFAP	unid	2.952,00
368	Corrente de transmissão	BOSCH	unid	495,14
369	Correia do alternador	CONTINENTAL	unid	517,44
370	Correia da bomba d'água	CONTINENTAL	unid	816,00
371	Bomba de água	VALEO	unid	564,94

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CEP: 65.735-000

Assinatura



FLS. Nº _____

PROC. Nº _____

RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Item	Descrição	Marca	Unidade	Valor Total (R\$)
372	Radiador do motor	VALEO	unid	1.200,00
373	Válvula termostática	BOSCH	unid	355,36
374	Intercooler	BOSCH	unid	1.963,00
375	Turbo compressor	BOSCH	unid	2.292,00
376	Sensor de pressão do motor	BOSCH	unid	766,80
377	Sensor de temperatura do motor	BOSCH	unid	799,32
378	Velocímetro	BOSCH	unid	777,00
379	Manômetro de pressão de óleo	PETRONAS	unid	360,00
380	Alavanca de câmbio	BOSCH	unid	1.078,80
381	Cabo do acelerador	BOSCH	unid	378,00
382	Junta homocinética	BOSCH	unid	600,00
383	Pistão de direção hidráulica	BOSCH	unid	900,00
384	Válvula de direção hidráulica	BOSCH	unid	675,60
385	Bomba hidráulica de direção	BOSCH	unid	1.030,20
386	Cilindro de direção	BOSCH	unid	1.250,98
387	Anel de vedação hidráulico	BOSCH	unid	192,00
388	Eixo dianteiro	BOSCH	unid	1.540,30
389	Eixo traseiro	BOSCH	unid	1.320,00
390	Caixa de câmbio	BOSCH	unid	3.180,00
391	Farois dianteiros	BOSCH	unid	1.054,80
392	Farois traseiros	BOSCH	unid	1.008,00
393	Lanterna de freio	BOSCH	unid	261,60
394	Lanterna de ré	FRASLE	unid	108,00
395	Interruptor de luz	BOSCH	unid	129,46
396	Painel de instrumentos	BOSCH	unid	1.680,00
397	Cinto de segurança	BOSCH	unid	1.438,20
398	Espelho retrovisor externo	BOSCH	unid	318,00
399	Espelho retrovisor interno	BOSCH	unid	143,39
400	Junta do motor	BOSCH	unid	1.087,38
401	Painel frontal do motorista	BOSCH	unid	930,00
402	Paracheque dianteiro	BOSCH	unid	936,00
403	Paracheque traseiro	BOSCH	unid	722,69
404	Amortecedor da porta traseira	COFAP	unid	300,00
405	Trava da porta lateral	BOSCH	unid	240,00
406	Guarnição de porta	BOSCH	unid	481,52
407	Cabo de embreagem	BOSCH	unid	228,00

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CEP: 65.735-000

Raimundo



FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Item	Descrição	Marca	Unidade	Valor Total (R\$)
408	Pastilha de freio de estacionamento	FRASLE	unid	168,00
409	Tambor de freio de estacionamento	FRASLE	unid	2.900,00
410	Resistência do ar condicionado	BOSCH	unid	117,01
411	Válvula de ar condicionado	BOSCH	unid	480,00
412	Compressores de ar	BOSCH	unid	1.230,00
413	Filtro de cabine de ar	BOSCH	unid	104,98
414	Eletroválvula de porta	BOSCH	unid	516,00
415	Motor de partida	BOSCH	unid	2.292,07
416	Alternador	BOSCH	unid	1.728,48
417	Velas aquecedoras	BOSCH	unid	480,00
418	Mangueira de radiador	VALEO	unid	540,00
419	Mangueira hidráulica	BOSCH	unid	720,00
420	Serra de cinto de porta	BOSCH	unid	106,80

Valor total do Lote 07: R\$ 84.500,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 234.500,00

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4. Não é permitida a subcontratação do objeto.

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CEP: 65.735-000

Raimundo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da celebração do instrumento contratual.

6.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IGP-M/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CEP: 65.735-000

Raimundo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

- 7.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.7. Cientificar o órgão de representação judicial competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 7.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 7.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 7.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 7.13. Cumprir em sua totalidade as disposições constantes no Termo de Referência e no edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1. Entregar o objeto no prazo e demais condições previstas no Termo de Referência;
- 8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CEP: 65.735-000

Raimundo



FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

- 8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 8.10. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CEP: 65.735-000

naumundo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021;

8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

8.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.20. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CEP: 65.735-000

Raimundo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. Multa: a. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

10.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CEP: 65.735-000

Raimundo



FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CEP: 65.735-000

na munido



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

11.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA: a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020401 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - M.D.E.

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0002.2006.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA: 3 DESPESAS CORRENTE - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CEP: 65.735-000

Raimundo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e a manifestação da procuradoria do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Capinzal do Norte/MA, 30 de junho de 2026.

Elissandra Nascimento Abreu

Elissandra Nascimento Abreu
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CEP: 65.735-000

Raimundo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

Raimundo Nonato de Paiva Melo

Raimundo Nonato de Paiva Melo
R N DE PAIVA MELO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) Ana Cristina Pereira dos Santos CPF: 030368293 00
- 2) Ranielle Santos de Jesus CPF: 609 734-943-04